LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 041, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá, e adota outras providências, atendendo a determinação do artigo 9º, §4º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 32 da Lei Complementar Municipal Nº 41/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 32...~~

~~I – segurados, aposentados e pensionistas, com alíquota de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição; e,~~

...

Art. 32...

I - servidores ativos, de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição; (NR)

...

Art. 2º Fica incluído o inciso III no artigo 32 da Lei Complementar Municipal Nº 41/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 32...

III - aposentados e Pensionistas, de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IPESI que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do §3º deste artigo.

...

Art. 3º Da contribuição de que trata o inciso II, no artigo 32 da Lei Complementar Municipal Nº 41/2014, 14,14% se refere a contribuição normal e 1,25% destinado para a Taxa de Administração de que trata o artigo 41 da Orientação Normativa SPS

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone: 3443-8820

nº 02/2009 e nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 41/2014.

Art. 4º Em atenção ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto nos artigos 149, §1º c/c artigo 150, III, "c" da Constituição Federal de 1988, a exigibilidade do aumento da contribuição previdenciária de que trata esta Lei ocorrerá após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o caput deste artigo, a exigência da alíquota de contribuição previstas no inciso I do artigo 32 da Lei Complementar nº 041/2014.

Art. 5º Fica alterado o inciso IV, do artigo 30, da Lei Complementar Municipal Nº 41/2014, passando a ter a seguinte redação:

...

Art. 30. Constituem fontes de custeio do RPPS/Itapoá:

...

~~IV – contribuições previdenciárias suplementar do Poder Executivo;~~

...

IV - contribuições previdenciárias suplementares do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo; (NR)

...

Art. 6º Fica alterado o §1º, do artigo 32, da Lei Complementar Municipal Nº 41/2014, passando a ter a seguinte redação:

...

Art. 32. A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/Itapoá pelos:

...

~~§1º Havendo necessidade de cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, o Poder Executivo poderá criar contribuição suplementar, a seu encargo, incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados e beneficiários do RPPS/Itapoá, mediante Decreto.~~

...

§1º O Poder Executivo poderá criar contribuição suplementar, incidente sobre

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone: 3443-8820

remuneração de contribuição dos segurados ativos, mediante Lei Complementar Municipal. (NR)

...

Art. 7º Ficam revogadas as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I, e a alínea “b”, do inciso II, do artigo 66 da Lei Complementar Municipal Nº 41/2014.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 86 a 93 da Seção VI, da Lei Complementar Municipal Nº 41/2014, que tratam do auxílio-doença.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 94 a 98 da Seção VII, da Lei Complementar Municipal Nº 41/2014 que tratam do salário-família.

Art. 10. Ficam revogados os artigos 99 a 102 da Seção VIII, da Lei Complementar Municipal Nº 41/2014 que tratam do salário-maternidade.

Art. 11. Fica revogado o artigo 110 da Seção X, da Lei Complementar Municipal Nº 41/2014, que trata do auxílio reclusão.

Art. 12. Fica alterado o caput, e revogado o parágrafo único, do artigo 124 Lei Complementar Municipal Nº 41/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 124. Os benefícios temporários de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade serão suportados diretamente pelos recursos do Tesouro do poder ou órgão a que estiver vinculado o segurado, devendo o referido valor ser compensado financeiramente quando do repasse das contribuições previdenciárias patronais devidas ao IPESI.~~

~~Parágrafo único. O Plano de Custeio deverá ser adequado, mediante prévio cálculo atuarial, em razão do disposto neste artigo.~~

...

Art. 124. Os benefícios do auxílio-reclusão e do salário-família a que tiverem direito os aposentados do IPESI são considerados benefícios assistenciais e são suportados pelo Tesouro Municipal. (NR)

....

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto nos artigos 1º e 2º que terão efeito apenas após o prazo de 90 dias a serem

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone: 3443-8820

contados a partir da publicação desta lei.

Itapoá, 02 de fevereiro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3401/2021 pag. 909/910 em 04/02/2021.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone: 3443-8820